HEED TOP

FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO ABERTO

DOCUMENTO ÚNICO

(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

22 de maio de 2025

*O presente documento não envolve a concessão por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") de qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela SOCIEDADE GESTORA, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Coletivo ("**OIC**").*

ABREVIATURAS **4**
PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL **6**
CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 6
1. OIC 6
2. SOCIEDADE GESTORA 6
3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS 6
4. DEPOSITÁRIO 7
5. ENTIDADES COMERCIALIZADORAS 8
6. AUDITOR 8
7. AVALIADORES EXTERNOS 8
8. CONSULTORES EXTERNOS 8
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AFETAÇÃO DE RENDIMENTOS 9
1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO OIC 9
2. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA (BENCHMARKS) 10
3. LIMITES AO INVESTIMENTO 10
4. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 12
5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO OIC 13
6. VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS 16
7. CUSTOS E ENCARGOS 19
8. POLÍTICA DE AFETAÇÃO DE RENDIMENTOS (REINVESTIMENTO) 23
9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO 24
CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO 24
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO 24
2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO 24
3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE 25
4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO 26
5. CONDIÇÕES DE RESGATE 26
6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA 27
7. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO 27
8. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO 28
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC 28
CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES 28
CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES 29
PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS **32**
CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 32
1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA 32
2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO 36
CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO 38

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO 38
2. CONSULTA DA CARTEIRA 38
3. DOCUMENTAÇÃO 38
4. RELATÓRIOS E CONTAS 38
CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC 38
CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC 39
CAPÍTULO V – REGIME FISCAL 39
1. ADVERTÊNCIA 39
2. FUNDO 40
3. PARTICIPANTES 40

Eliminou: 39

ABREVIATURAS

CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
DEPOSITÁRIO	Bison Bank, S.A., NIPC 502 261 722, melhor identificado infra
DIF	Documento de informação fundamental, nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2017/653 da Comissão, de 8 de março
DU	Este Documento Único, elaborado nos termos do artigo 53 do Regulamento da CMVM n.º 7/2023
FUNDO	HEED TOP – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO ABERTO
HEED CAPITAL	Heed Capital SGOIC, S.A. NIPC 506 292 622, melhor identificada *infra*
INTERBOLSA	INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto, com o capital social de €5.500.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número 502962275
IRC	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
OIC	Organismo de investimento coletivo

RGA	Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 27/2023, de 28 de abril
SOCIEDADE GESTORA	Heed Capital SGOIC, S.A. NIPC 506 292 622, melhor identificada *infra*
TEC	TAXA DE ENCARGOS CORRENTES que corresponde ao quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do OIC, excluindo os custos de transação, num dado período e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período
VLG	Valor Líquido Global
UE	União Europeia
UP	Unidade de participação

PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. OIC

O organismo de investimento coletivo adota a denominação HEED TOP – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO ABERTO.

O OIC constituiu-se como fundo de investimento alternativo aberto em 13 de agosto de 2024.

A constituição do OIC foi autorizada pela CMVM em 29 de janeiro de 2024, tendo o FUNDO duração indeterminada.

O OIC iniciará a sua atividade com a integração na sua carteira do montante correspondente à primeira realização do valor de subscrição.

A data da última atualização do presente documento foi a 22 de outubro de 2024.

O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2024 era de 6 (seis).

O período de exercício económico anual do FUNDO corresponde ao ano civil.

2. SOCIEDADE GESTORA

O OIC é gerido pela HEED CAPITAL, SGOIC, S.A., com sede na Avenida Duque de Ávila n.º 141 – 8.º andar, 1050-051 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de matrícula e pessoa coletiva 506 292 622.

A SOCIEDADE GESTORA é uma sociedade anónima, com o capital social, inteiramente realizado, de €600.000,00 (seiscentos mil euros).

A HEED CAPITAL constituiu-se em 06/10/2003 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.

A SOCIEDADE GESTORA pode ser substituída quando a lei assim o determine.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

A SOCIEDADE GESTORA não recorrerá a subcontratação de quaisquer serviços próprios da atividade de gestão fiduciária, tais como a gestão dos investimentos e do risco.

Não obstante, a SOCIEDADE GESTORA recorrerá a entidades terceiras qualificadas e autorizadas à prestação de serviços jurídicos e de contabilidade, podendo ainda recorrer a entidades comercializadoras das UPs.

As entidades encarregadas da prestação de serviços jurídicos e de contabilidade serão contratadas após procedimento de consulta e nos termos normais de mercado.

As entidades comercializadoras estão identificadas *infra* em 5.

4. DEPOSITÁRIO

Relativamente ao registo e depósito das UPs consulte a secção 1.3 do capítulo III *infra*.

O depositário do FUNDO é Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro 33, Piso 0, 1250-042, Lisboa, com o capital social de €195.198.370,00, registado na conservatória do registo comercial de Lisboa, sob o número 502 261 722, sujeito à supervisão do Banco de Portugal, sob o código de intermediário financeiro nº 63.

Nos termos do RGA, os ativos que constituem a carteira do OIC são confiados ao DEPOSITÁRIO, competindo-lhe proceder à sua guarda nos seguintes termos:

a) *No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo*, o depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que lhe possam ser fisicamente entregues e regista todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros em contas separadas, em nome do OIC ou da SOCIEDADE GESTORA agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificados como pertencentes ao OIC;

b) No que respeita aos demais ativos, o DEPOSITÁRIO verifica que o OIC é titular de direitos sobre tais ativos e regista os ativos relativamente aos quais essa titularidade é comprovada, com base nas informações ou documentos facultados pela SOCIEDADE GESTORA e, se disponíveis, em comprovativos externos e mantém um registo atualizado dos mesmos.

Compete ainda ao DEPOSITÁRIO executar as instruções da SOCIEDADE GESTORA, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos, assegurar que, nas operações relativas aos ativos do OIC, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado, promover o pagamento aos participantes do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação, elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do OIC, elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos do OIC e fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIC no que se refere:

i) à política de investimento, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;

ii) à política de aplicação dos rendimentos;

iii) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação;

iv) à matéria de conflitos de interesses.

O DEPOSITÁRIO controla os fluxos de caixa do OIC, em particular, a receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de UPs, o correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIC ou da SOCIEDADE GESTORA, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário.

O DEPOSITÁRIO pode vir a ser substituído nos termos da lei, nomeadamente em virtude da cessação do respetivo contrato. Independentemente da causa, a substituição do DEPOSITÁRIO está sujeita a comunicação imediata à CMVM.

Não se antecipa a existência de conflitos de interesses entre o DEPOSITÁRIO, a SOCIEDADE GESTORA, o OIC e os participantes.

5. ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

A oferta e colocação das UPs do FUNDO é efetuada diretamente pela SOCIEDADE GESTORA.

Não obstante, a SOCIEDADE GESTORA poderá encarregar um ou mais intermediários financeiros registados na CMVM da colocação de UPs, através de contrato a celebrar nos termos legais. A SOCIEDADE GESTORA informará os participantes das novas entidades comercializadoras e das comissões aplicáveis, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início da atividade de comercialização.

6. AUDITOR

O auditor do OIC é a Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º andar, 1600-209, Lisboa, com o capital social de €155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 502 107 251, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 51 e na CMVM sob o número 20161394.

7. AVALIADORES EXTERNOS

Não aplicável.

8. CONSULTORES EXTERNOS

Não aplicável.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AFETAÇÃO DE RENDIMENTOS

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO OIC

Objetivo e estratégia

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos participantes o crescimento do capital investido, através do investimento efetuado maioritariamente em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais com sede em Portugal, estabelecidas e a operar em Portugal.

Pretende-se que o investimento no FUNDO seja também elegível para efeitos de autorização de residência para atividade de investimento, nos termos do artigo 90-A da Lei 23/2007, de 4 de julho, tal como alterada. Assim, o FUNDO investirá pelo menos 60% do seu património em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais com sede em Portugal, estabelecidas e a operar em Portugal.

A SOCIEDADE GESTORA espera que a carteira do FUNDO invista em entre 15 a 25 emitentes. O número de emitentes expectável dependerá da disponibilidade de instrumentos financeiros que cumpram os critérios de elegibilidade em cada momento, sendo o número apresentado meramente indicativo.

Até 40% do património do FUNDO poderá ser investido em instrumentos financeiros conforme descrito infra.

A SOCIEDADE GESTORA procurará gerir o risco de crédito do FUNDO com o objetivo de proporcionar aos participantes um retorno médio que incorpore um prémio relativamente às taxas de juro de mercado, podendo investir em emitentes com notação de risco de crédito inferior a "*investment grade*".

Tipo de instrumentos financeiros e outros ativos

O FUNDO poderá investir em ações, *American Depositary Receipts* (ADRs), ou outros instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente seja equivalente a ações ou índices de ações, obrigações de taxa fixa ou variável, instrumentos convertíveis (v.g. obrigações com warrants, obrigações convertíveis), obrigações subordinadas, dívida soberana, UPs de outros OICs ou instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente seja equivalente, e quaisquer outros instrumentos financeiros.

No que respeita ao segmento destinado à capitalização de empresas com sede e atividade em Portugal, o FUNDO poderá investir em ações, obrigações de taxa fixa ou variável, instrumentos convertíveis (v.g. obrigações com *warrants*, obrigações convertíveis), obrigações subordinadas e papel comercial.

Especialização do OIC, designadamente em termos setoriais ou geográficos

O FUNDO investirá pelo menos 60% do seu património em sociedades comerciais com sede em Portugal e estabelecidas e a operar em Portugal. O restante património do FUNDO poderá ser investido em quaisquer instrumentos financeiros emitidos por entidades nacionais ou não nacionais.

Mercados nos quais o OIC pretende realizar as suas aplicações

Pelo menos 60% do património do FUNDO será investido no mercado nacional. Relativamente ao restante património, o mesmo poderá ser aplicado em qualquer geografia.

Na prossecução da sua política de investimentos, o FUNDO poderá investir nos mercados regulamentados de qualquer Estado-membro da União Europeia, Suíça (Bolsas de Zurique, Berna, Genebra e Basileia), Noruega (Bolsa de Oslo), e nos mercados regulamentados dos Estados Unidos da América (New York Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotation e American Stock Exchange).

O FUNDO poderá ainda investir de forma residual nos mercados regulamentados de Japão (Bolsas de Tóquio e Osaka), Austrália (Bolsa de Sydney) e Canadá (Bolsas de Toronto, Montreal e Vancouver).

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário em que o FUNDO poderá investir poderão ainda ser transacionados em mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (v.g. Cedel e/ou Euroclear), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

Outras informações

O OIC não investirá a título principal em ativos que não sejam valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário, sem prejuízo do recurso a instrumentos derivados como instrumento de gestão (v. *infra* 4.1). A política de investimento do OIC não pretende reproduzir qualquer índice.

2. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA (BENCHMARKS)

O FUNDO não se encontra ligado a um parâmetro de referência.

3. LIMITES AO INVESTIMENTO

3.1 Limites contratuais ao investimento

O FUNDO investirá pelo menos 60% do seu património em instrumentos de capitalização de sociedades comerciais constituídas em Portugal, estabelecidas e a operar em Portugal.

O FUNDO poderá investir um máximo de 65% do seu valor líquido global em ações, UPs ou outros instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente seja equivalente a ações ou índices de ações.

a) O FUNDO não poderá investir mais de:

i. 15% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto em b);

ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 10% do valor líquido global do FUNDO, não pode ultrapassar 50% deste valor;

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;

d) O limite referido na alínea a) i. é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros da União Europeia, ou por qualquer Estado membro da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Economico);

e) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea d) não são considerados para aplicação do limite de 50%;

f) O FUNDO não investirá mais de 40% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único OIC previstas no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;

g) O FUNDO não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em UPs de OICs que não sejam OICVM, estabelecidos ou não em território nacional, previstos no n.º 9 da secção 1 do Anexo V do RGA;

3.2 Limites legais ao investimento

Enquanto OIA, o FUNDO não está sujeito aos limites legais previstos nos artigos 177, 179 e 180 do RGA, estando consequentemente sujeito a um risco mais elevado.

4. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 Instrumentos financeiros derivados

A SOCIEDADE GESTORA tem comprovada experiência na utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, às quais recorre há mais de uma década nos fundos sob sua gestão. Também neste caso, o FUNDO pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados, como ferramenta de gestão.

O FUNDO recorrerá principalmente a (i) futuros sobre ações e índices de ações e (ii) *forwards* e futuros sobre taxa de câmbio, futuros sobre taxas de juro e derivados para cobertura do risco de crédito. São elegíveis os instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público, em Estados membros da União Europeia, SOF – Swiss Options and Futures Exchange, CMEG – Chicago Mercantile Exchange Group e CBOE – Chicago Board Options Exchange, New York Futures Exchange, New York Board of Trade, New York Mercantile Exchange, Toronto Futures Exchange, Osaka Securities Exchange e Tokyo International Financial Futures Exchange.

Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

i. os ativos subjacentes, sejam legalmente considerados como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o FUNDO possa efetuar as suas aplicações na persecução da sua Política de Investimento definida no Capítulo 2;

ii. as contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e

iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos.

A exposição global do FUNDO a instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

O recurso a estes instrumentos tem por objetivos a cobertura de risco e/ou a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património.

O FUNDO recorre à *abordagem baseada nos compromissos* para o cálculo da exposição global. O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos: (a) valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes

relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco, (b) valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes, e (c) valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

O valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes é medido pelo valor nocional, ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente, nos contratos de futuros, o preço de referência, nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção e nos contratos de *forwards* e *swaps*, o respetivo valor nocional.

Caso não seja possível ao FUNDO efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, a SOCIEDADE GESTORA pode adotar abordagem baseada no VaR (value at risk), relativamente ao Valor Global do Fundo (VaR absoluto), com um grau de confiança de 95%, em conformidade com os termos do regulamento da CMVM n.º 7/2023.

4.2 Reportes e empréstimos

O OIC não realizará operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários.

A SOCIEDADE GESTORA pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global, para fazer face a necessidades esporádicas ligadas ao pagamento de resgates.

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de ser utilizados nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Para a gestão da liquidez, o FUNDO poderá deter numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito e outros instrumentos de mercado monetário, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente, tendo em conta a política de investimentos.

Tendo em consideração a sua duração indeterminada, a sua política, o perfil de liquidez e o melhor interesse dos participantes, a Entidade Gestora considera que, caso os pedidos de resgate de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excedam 5% do valor líquido global do Fundo,

poderá, separada ou cumulativamente, acionar os seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

i) prorrogar o prazo de pré-aviso até um máximo de 10 dias úteis;

ii) na eventualidade de ocorrência de um "evento de liquidez" (definido como uma situação em que: i) existem, num determinado dia, resgates líquidos superiores a 10% do valor líquido global do Fundo; e ii) a proporção dos ativos detidos pelo OIC, avaliados internamente como tendo liquidez diária, é inferior a 30% do valor líquido global do Fundo), a Entidade Gestora poderá ativar a aplicação de janelas de resgate.

Trata-se de uma restrição temporal e parcial dos direitos dos participantes de resgatarem as suas unidades de participação em que é definido que, durante um período máximo de 20 dias úteis, os resgates apenas podem ocorrer em determinadas datas específicas (a definir pela Entidade Gestora), sem prejuízo de serem recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

O acionamento dos mecanismos acima identificados serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora (www.heedcap.com) e nos locais de comercialização do OIC, produzindo efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

Os mecanismos acima referidos podem permanecer em vigor enquanto os pedidos de resgate, em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do Fundo.

A Entidade Gestora poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO OIC

O FUNDO deve ser qualificado como de risco *médio-alto* quando comparado com outros produtos de investimento. O investimento em UPs do FUNDO não beneficia da proteção concedida pelo Fundo de Garantia de Depósitos, estando, por conseguinte, sujeito a um conjunto de riscos, dos quais se destacam os seguintes:

Riscos em geral

- *Risco de capital*: a preservação do capital investido ou a rendibilidade do investimento não são garantidas;

- *Risco de liquidez*: os instrumentos em que o FUNDO investe podem tornar-se ilíquidos ou não permitir a venda a preços justos, o que acarretará dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados;

- *Risco cambial*: O FUNDO pode investir em ativos não denominados em Euro, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio;

- *Risco de taxa de juro*: o FUNDO estará exposto à variação da cotação dos ativos que compõem a sua carteira que dependam da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo;

- *Risco de crédito*: certos ativos poderão estar sujeitos a risco de crédito nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos ativos;

- *Risco de utilização de derivados*: A utilização de instrumentos financeiros derivados pode significar que a valorização global do FUNDO não reflita a valorização exclusiva dos ativos existentes em carteira. A utilização de instrumentos financeiros derivados pode aumentar ou diminuir a exposição a um determinado ativo e consequentemente incrementar ou reduzir a valorização global do FUNDO;

- *Risco de concentração de investimentos*: Ao concentrar os investimentos num número limitado de ativos, o FUNDO pode assumir o risco de concentração de investimentos;

- *Risco político e fiscal*: O FUNDO estará exposto ao risco de instabilidade política ou de alteração das leis fiscais;

- *Risco de conflito de interesses*: uma vez que o FUNDO poderá investir, ainda que parcialmente, noutros fundos geridos pela HEED CAPITAL, poderá ocasionalmente suscitar-se uma questão de conflito de interesses;

- *Risco regulamentar*: alguns ativos podem ser emitidos por entidades ou outros fundos sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é menos exigente do que na UE, resultando daqui uma muito menor proteção dos investidores, a qual se pode traduzir na falta de controlo sobre as atividades de gestores de fundos, na falta de supervisão prudencial ou na falta de controlo de riscos operacionais ou sistémicos;

- *Risco de sustentabilidade*: o valor dos ativos pode ser afetado pelo não cumprimento de boas práticas em matérias ambientais, sociais e de governo societário.

Riscos específicos ligados ao investimento em empresas nacionais

O investimento em instrumentos de capitalização de empresas estabelecidas e a operar em Portugal está sujeito a riscos específicos, dos quais se salientam os seguintes:

- *Risco de conjuntura económica*: o rendimento proveniente da capitalização das empresas nacionais encontra-se dependente da conjuntura do país e dos

circunstancialismos específicos do setor de atividade de cada uma das empresas nas quais é efetuado o investimento;

- *Risco de inflação*: no caso de se verificar uma elevada inflação, as empresas poderão ter uma maior dificuldade em passar o aumento dos custos para o consumidor final através do ajuste do preço, o que poderá diminuir a rentabilidade do investidor.

6. VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

O valor da UP é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de UPs em circulação. O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento. O momento de referência para a determinação dos preços aplicáveis e da composição da carteira, tendo em vista o cálculo do valor da UP a divulgar no dia útil seguinte, ocorrerá às 17 horas (hora de Portugal continental).

Ver ainda número 6.1 *infra*.

6.1 Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

A valorização dos ativos integrantes do património do FUNDO e o cálculo do valor das UPs são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o disposto nesta secção.

Valores mobiliários e outros instrumentos financeiros em mercado regulamentado

A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência.

Não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.

Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela SOCIEDADE GESTORA.

Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos *infra* para valores não negociados em mercado regulamentado, mediante autorização da CMVM no que respeita a instrumentos financeiros não representativos de divida.

Instrumentos do mercado monetário sem instrumentos derivados incorporados

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, a SOCIEDADE GESTORA pode considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que (i) os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido, (ii) a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor e (iii) se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

Valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto *infra*.

Valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados em mercado regulamentado que não negociados em mercado regulamentado

A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em mercados regulamentados será efetuada considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos.

Para o efeito, a SOCIEDADE GESTORA adota os seguintes critérios conforme a ordem referida: (i) o valor médio das ofertas de compra e venda firmes, (ii) na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro, (iii) caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, ou (iv) na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a SOCIEDADE GESTORA considere mais apropriados atendendo às caraterísticas dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

Para efeitos de valorização, apenas serão elegíveis:

- Ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a SOCIEDADE GESTORA, nos termos em que estas relações são previstas nos artigos 20 e 21 do Código dos Valores Mobiliários,

- Médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no parágrafo anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

UPs

As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão desde que a data de divulgação não diste mais de 3 meses da data de referência;

Valores representativos de dívida de curto prazo

Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação, nos termos do modelo do custo amortizado, conforme referido *supra* quanto *aos instrumentos do mercado monetário sem instrumentos derivados incorporados*.

6.2 Momento de referência da valorização

O valor da UP é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do FUNDO pelo número de UPs em circulação. O valor líquido global do FUNDO é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o momento de referência para o cálculo do valor das UPs, a divulgar no dia útil seguinte, ocorrerá às 17 horas (hora de Portugal continental).

Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, diariamente, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a SOCIEDADE GESTORA, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

7. CUSTOS E ENCARGOS

7.1 Síntese de todos custos e encargos

A tabela seguinte distingue os encargos suportados pelo FUNDO dos encargos suportados diretamente pelos participantes:

	CUSTOS	MONTANTE OU %
FUNDO	Comissão de gestão (Anual)	1,5%
	Comissão de depósito (Anual)[1]	0,08%
	Taxa de supervisão (Mês)[2]	0,026‰
	Outros custos	Auditorias exigidas por lei ou regulamento, prestadores de serviços
PARTICIPANTES	Comissão de Subscrição	2,0% do valor subscrito
	Comissão de Resgate	5% do valor do resgate, no caso de resgate de UPs detidas por período inferior a 365 dias

Cálculo da TAXA DE ENCARGOS CORRENTES a suportar pelo OIC (para um VLGF estimado de €10.000.000,00 para 2024):

TIPO DE CUSTO	VALOR (€)	% VLGF
Comissão de gestão fixa	150.000	1,50%
Comissão de Depósito	8.000	0,08%
Taxa de Supervisão	3.120	0,026‰
Custos de Auditoria	9.000	0,09%
Imposto do Selo	1.250	0,0125%
Outros encargos correntes[3]	5.000	0,05%
Total	176.370	
TEC	1,76%	

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) representa uma estimativa dos custos que o FUNDO suportaria ao longo de um ano, uma vez que o histórico do mesmo ainda não completa um ano civil.

A TAXA DE ENCARGOS CORRENTES não inclui os seguintes encargos:

a) Componente variável da comissão de gestão;

b) Custos de transação não associados à aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação;

[1] Pode ser aplicável um valor mínimo anual de €8.000,00, caso o VLGF multiplicado pelo percentual de 0,08% a.a. seja inferior a este montante.

[2] É devida à CMVM, por cada entidade que gira organismo de investimento alternativo (OIA), uma taxa mensal, pela supervisão contínua dos OIA por si geridos, no valor de 0,026 (por mil), que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês, de cada um dos OIA geridos pela mesma, não podendo a coleta ser inferior a (euro) 200 nem superior a (euro) 20 000

[3] Estimativa de encargos que podem estar associados ao investimento e desinvestimento do FUNDO, impostos, juros e comissões bancárias.

c) Juros suportados;

d) Custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados

7.2 Custos e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1 Comissão de gestão

A SOCIEDADE GESTORA tem direito a uma comissão de gestão anual, composta por uma componente fixa e uma componente variável, a pagar pelo FUNDO e destinada a suportar as despesas da gestão.

A *componente fixa da comissão de gestão* corresponde a 1,5% ao ano, e é calculada diariamente sobre o valor líquido global do FUNDO antes de comissões. Entende-se por *valor líquido global do FUNDO antes de comissões* o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A *componente fixa da comissão de gestão* é paga trimestralmente à SOCIEDADE GESTORA, em março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até ao 10º dia após o termo do trimestre.

A *componente variável da comissão de gestão* corresponderá a 20% e será calculada relativamente a cada ano civil (o "**PERÍODO DE DESEMPENHO**").

A *componente variável da comissão de gestão* é calculada com base no Valor Patrimonial Líquido por UP, depois de deduzidas todas as despesas, comissões (mas não a *componente variável da comissão de gestão*) e ajustada para subscrições, resgates e distribuições durante o respetivo PERÍODO DE DESEMPENHO, de forma a não afetar a *componente variável da comissão de gestão* a pagar.

A *componente variável da comissão de gestão* apenas será paga se o valor patrimonial líquido por UP, no final do PERÍODO DE DESEMPENHO, exceder a (i) "High Watermark" e a (ii) "Hurdle Rate", sendo estas:

i. a "High Watermark" é o maior valor de entre (i) o valor patrimonial líquido mais elevado por UP no final de um PERÍODO DE DESEMPENHO em que tenha sido paga uma comissão de desempenho e (ii) o preço de subscrição inicial;

ii. a "Hurdle Rate" é a taxa mínima de rendimento acima da qual é aplicada a *componente variável da comissão de gestão*, sendo neste caso de 5% durante cada PERÍODO DE DESEMPENHO.

A High Watermark e a Hurdle Rate são a referência para o cálculo do desempenho.

Uma vez que o valor patrimonial líquido do FUNDO (NAV) é calculado diariamente, o acréscimo de desempenho, se existir, também é calculado diariamente. Ou seja, a

componente variável é calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor das UPs, sobre o VLG do FUNDO.

Em cada dia de avaliação, caso o valor patrimonial líquido por UP exceder a (i) High Watermark e a (ii) Hurdle Rate será efetuado um "*acréscimo"* relativo à *componente variável da comissão de gestão*.

No caso de o desempenho do FUNDO ser negativo no período, não será *acumulada* qualquer *componente variável da comissão de gestão*.

No caso de um investidor resgatar UPs antes do final do PERÍODO DE DESEMPENHO, qualquer *componente variável da comissão de gestão* acumulada, mas não paga, relativa a essas UPs será tida em conta no pagamento à SOCIEDADE GESTORA no final do PERÍODO DE DESEMPENHO.

A *componente variável da comissão de gestão* relativa a cada PERÍODO DE DESEMPENHO será calculada e paga na data final de cada PERÍODO DE DESEMPENHO.

Exemplo de cálculo da componente variável da comissão de gestão de 20%:

- Valor patrimonial líquido ("VPL") por UP no início do período, em 01.01.2024: 100

- VPL por UP no final do período, em 31.12.2024: 112

- A valorização do NAV por UP é, por conseguinte, de: 12%

- Hurdle rate (HR): 5% a.a.

- High Watermark (HWM) em 01.01.2024: EUR 100 (preço de subscrição inicial).

Para facilitar a apresentação, neste exemplo, presume-se que o NAV aumenta apenas em 31.01.2024, 30.06.2024 e 31.12.2024. O acréscimo da *componente variável da comissão de gestão* é revertido e recalculado para cada VPL a partir do início do PERÍODO DE DESEMPENHO, assegurando assim que não existe dupla contabilização.

Assim, o exemplo do primeiro acréscimo em 31.01.2024 será:

- NAV por unidade em 31.01.2024: 105 EUR

- Hurdle rate (HR): 5%, equivalente a 0,4167% durante 1 mês

- Acréscimo da *componente variável da comissão de gestão* entre 01.01.2024 e 31.01.2024: EUR 0,9167 por unidade (105-100,4167 x 20%)

O Exemplo de segunda acumulação em 30.06.2024 será:

- NAV por unidade em 30.06.2024: EUR 103

- Hurdle rate: 5%, equivalente a 2,5% durante seis meses

- Acréscimo da *componente variável da comissão de gestão* entre 01.01.2024 e 30.06.2024: EUR 0,10 por unidade (103-102,5 x 20%)

E no fim do PERÍODO DE DESEMPENHO em 31.12.2024, o cálculo será:

- NAV por unidade em 31.12.2024: 112 EUR;

- Hurdle rate: 5% (por ano)

- Acréscimo da *componente variável da comissão de gestão* entre 01.01.2024 e 31.12.2024: 1,40 EUR por unidade (112-105 x 20%)

- UPs em circulação em 31.03.2024: 100.000

- NAV total em 31.12.2024: EUR 11.200.000

- C*omponente variável da comissão de gestão* paga em 31.12.2024: 100.000 x EUR 1,40 = EUR 140.000

Em 31.12.2024, a *componente variável da comissão de gestão* final é calculada para todo o período.

- High Watermark (NAV mais elevado em que é paga a *componente variável da comissão de gestão*): 112 EUR é aplicável a partir de 01.01.2025, para além de uma HR de 5% a.a.

Como referido acima, durante o PERÍODO DE DESEMPENHO foi calculado um "*acréscimo"* para cada NAV numa base diária (exceto quando o desempenho é negativo). Desta forma, garante-se que os investidores pagam um preço justo quando entram ou saem do FUNDO durante o PERÍODO DE DESEMPENHO.

A componente variável será cobrada anualmente, com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo o seu pagamento efetuado postecipadamente até ao 10º dia útil do mês seguinte.

Sobre a comissão de gestão recai imposto do selo à taxa legal.

O cálculo da comissão de gestão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de atividade do FUNDO.

7.2.2 Comissão de depósito

O DEPOSITÁRIO tem o direito a cobrar mensal e postecipadamente uma comissão de depósito de 0,08% calculada mensalmente sobre o VLGF e cobrada trimestralmente no primeiro dia útil do trimestre seguinte a que respeita, com um mínimo de 8.000 euros anuais.

A comissão de depósito não inclui eventuais despesas e comissões resultantes da compra e venda ou outros negócios jurídicos associados aos bens do FUNDO.

O DEPOSITÁRIO cobrará uma comissão única no valor de 500 euros no momento de início da atividade do FUNDO.

7.2.3 Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta no quadro da política de investimentos estabelecida no DOCUMENTO ÚNICO, nomeadamente taxas de corretagem e encargos com a aquisição, resgate ou transferência de valores mobiliários, custos de auditoria (incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores), custos em matéria de preços de transferência, impostos devidos pelo OIC, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões de manutenção de conta e outros custos e comissões bancárias, e impostos devidos pelo OIC.

Adicionalmente, o FUNDO poderá incorporar custos de *research*, orçamentados por valor máximo anual a definir, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da SOCIEDADE GESTORA, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dadas as classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento, bem como custos com assessoria jurídica.

Estes custos deverão corresponder a serviços efetivamente prestados ao FUNDO, sendo efetuada a sua publicação no Relatório e Contas anual. O FUNDO não tem orçamentados custos de *research* para o ano de 2025.

O FUNDO pagará à CMVM uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o mais recente valor líquido global apurado antes do final de cada mês.

Para além das comissões cobradas no âmbito do FUNDO, são cobradas ainda as comissões de gestão nos fundos onde este eventualmente invista, bem como, se for o caso, comissões de subscrição e de resgate UPs dos fundos selecionados para o investimento, e/ou de subscrição de outros valores mobiliários.

O FUNDO poderá incorrer noutras despesas e encargos, devidamente documentadas e que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as referidas *supra*.

8. POLÍTICA DE AFETAÇÃO DE RENDIMENTOS (REINVESTIMENTO)

O FUNDO é um OIC de capitalização. Sem prejuízo das necessidades de liquidez inerentes à atividade do FUNDO, os rendimentos correntes e as mais-valias realizadas serão afetos à realização de investimentos pelo FUNDO.

A SOCIEDADE GESTORA não procederá à distribuição de rendimentos.

9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no estrangeiro, que integram o FUNDO regem-se por uma política de exercício dos direitos de voto, que está disponível para consulta no sítio da internet em https://www.heedcap.com/

A participação em assembleias de sociedades em que o FUNDO investe será efetuada diretamente pela SOCIEDADE GESTORA no sentido que melhor defenda o interesse dos participantes.

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários, sem valor nominal, que representam direitos de conteúdo idêntico a uma fração daquele património, que se designam unidades de participação (neste documento as UPs).

1.2 Forma de representação

As UPs são nominativas e têm forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso até quatro casas decimais.

1.3 Sistema de registo

As UPs serão integradas em sistema centralizado gerido pela INTERBOLSA.

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do OIC é de €100,00 (cem euros).

2.2 Valor para efeitos de subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor das UPs é divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de subscrição.

Podem ser dirigidos pedidos de subscrição diariamente até às 16h30m (hora de Portugal continental), sendo considerados, em cada dia, os pedidos de subscrição recebidos até

à referida hora. Estes pedidos são processados ao valor da UP conhecido na primeira divulgação subsequente ao pedido.

Os pedidos de subscrição recebidos após as 16h30 (hora de Portugal continental) de cada dia, serão considerados apenas no dia útil seguinte.

Assim, o pedido de subscrição é efetuado a preço desconhecido, podendo o subscritor ter de aguardar 1 a 2 dias úteis, consoante os casos, para conhecer o valor de subscrição da UP, e pelo respetivo débito da sua conta.

2.3 Valor para efeitos de resgate

Para efeitos de resgate, será considerado o valor das UPs na primeira divulgação subsequente ao pedido de resgate solicitado até às 16h30m.

Os pedidos de resgate podem ser dirigidos diariamente às entidades comercializadoras. Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal continental) são processados ao valor da UP conhecido na primeira divulgação subsequente ao pedido de resgate.

Os pedidos de resgate recebidos após as 16h30m (hora de Portugal continental) são considerados como recebidos apenas no dia útil seguinte.

Por conseguinte, o pedido de resgate é efetuado com preço desconhecido, podendo o participante ter de aguardar 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis, consoante os casos, para conhecer o valor de resgate da UP, continuando nesse período a estar exposto ao risco do FUNDO.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

3.1 Períodos de subscrição e resgate

Os períodos de subscrição ou resgate de UPs são diários, em todos os canais de comercialização, até às 16h30m (hora de Portugal continental) de cada dia útil.

Quaisquer pedidos de subscrição ou resgate efetuados após a referida hora são considerados como recebidos apenas no dia útil seguinte.

3.2 Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

O pagamento do preço de subscrição é efetuado através de débito na conta bancária do subscritor, sendo o regate de UPs pago através de crédito da mesma conta.

A subscrição e o resgate podem também ser pagos através de transferência bancária para a conta da titularidade do FUNDO, no caso de subscrição, ou para a conta da titularidade do participante, no caso de resgate.

Não são admitidas subscrições ou resgates pagos em espécie.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1 Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos de subscrição, inicial e subsequente, das UPs são de €100.000,00 (cem mil euros) e €5.000,00 (cinco mil euros), respetivamente.

4.2 Comissões de subscrição

Na subscrição de UPs será cobrada ao participante, pela SOCIEDADE GESTORA, uma comissão destinada a cobrir os custos de subscrição, de 2,0% do valor subscrito.

A comissão de subscrição reverte para a SOCIEDADE GESTORA.

A SOCIEDADE GESTORA poderá estabelecer períodos seguidos ou intercalados durante os quais vigorarão comissões de subscrição extraordinárias mais favoráveis do que a referida *supra*.

A SOCIEDADE GESTORA comunica à CMVM e procede à alteração dos documentos constitutivos no que diz respeito a novas comissões de subscrição extraordinárias, informando o período de vigência findo o qual passarão a aplicar-se as condições anteriores.

4.3 Data de subscrição efetiva

A emissão da UP só ocorre quando a importância correspondente ao preço de subscrição for integrada no ativo do OIC.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE

5.1 Comissões de resgate

No resgate de UPs detidas por período inferior a 365 dias será cobrada ao participante, pela SOCIEDADE GESTORA, uma comissão correspondente a 5% do valor do resgate, destinada a cobrir os custos do resgate. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.

A comissão de resgate reverte para a SOCIEDADE GESTORA.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as UPs subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

Qualquer eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só podem ser aplicados relativamente às UPs subscritas após a data da entrada em vigor dessas alterações.

5.2 Pré-aviso

O reembolso de UPs solicitado até às 16h30 de cada dia processar-se-á ao valor da primeira avaliação subsequente ao pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante será realizado no 4º (quarto) dia útil seguinte à solicitação de reembolso das UPs.

No caso de o pedido ser efetuado após as 16h30 de cada dia, será considerado como recebido no dia útil seguinte, e seguirá as condições previstas no parágrafo anterior.

Nestes termos, o participante poderá ter de aguardar até 2 (dois) dias úteis seguintes ao da solicitação de resgate para conhecer o valor das UPs para esse efeito e o pagamento ocorrerá apenas no 4º (quarto) ou no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da receção do pedido, consoante este seja efetuado até às 16h30m (hora de Portugal continental) ou após esta hora.

6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Não são estabelecidas limitações ou comissões a pagar à SOCIEDADE GESTORA em caso de transmissão das UPs.

7. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos da lei, a SOCIEDADE GESTORA pode decidir suspender as subscrições ou os resgates, em circunstâncias excecionais, com fundamento no interesse dos participantes e nas circunstâncias previstas *infra*.

A CMVM pode igualmente suspender as subscrições ou os resgates, em circunstâncias excecionais, com base no interesse público ou no interesse dos participantes.

Em particular, a SOCIEDADE GESTORA pode suspender os resgates quando os pedidos de resgate de UPs excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do FUNDO e já tenham sido esgotados os meios líquidos detidos pelo FUNDO e o recurso ao endividamento.

A suspensão do resgate pelo motivo referido não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se desde que acompanhada de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento da suspensão do resgate.

Qualquer decisão de suspensão pela SOCIEDADE GESTORA é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias excecionais em causa, em que medida o interesse dos participantes a justifica, a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

Decidida uma suspensão, a SOCIEDADE GESTORA divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das UPs, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que, no momento da notificação da CMVM à SOCIEDADE GESTORA, não tenham sido satisfeitos.

8. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

As UPs não serão objeto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

A SOCIEDADE GESTORA pode proceder à dissolução e liquidação do FUNDO quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o FUNDO se encontre em atividade há mais de 7 (sete) anos.

Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

A dissolução determina a imediata e irreversível liquidação e a suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.

O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em 5 (cinco) dias úteis o prazo que seria aplicável em caso de resgate das UPs, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

Os participantes não podem pedir a liquidação do OIC.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito de obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental ("**DIF**"), nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, bem como obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, este DU, os relatórios e contas anuais, gratuitamente, junto da SOCIEDADE GESTORA e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando solicitado.

Os participantes têm o direito de subscrever e resgatar UPs nos termos da lei e deste DU.

A subscrição de UPs implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do FUNDO.

Aos participantes é garantido o direito de resgatar as UPs sem pagar a respetiva comissão quando ocorra um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.

Adicionalmente, os participantes têm ainda direito a receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das UPs, e, sem prejuízo de direito de indemnização que lhes seja reconhecido nos termos gerais, a ser ressarcidos pela SOCIEDADE GESTORA sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas, em consequência de erros imputáveis à SOCIEDADE GESTORA no processo de cálculo e divulgação do valor da UP: a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%, e o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5 (cinco euros). Um participante tem ainda direito a ser indemnizado pela SOCIEDADE GESTORA caso ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, tal como alterado (REGULAMENTO SFDR), relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) requer que os intervenientes no mercado financeiro assegurem a transparência sobre a consideração ou não dos impactos negativos das suas decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade, estabelecendo o princípio "respeitar ou justificar", consoante tenham ou não em consideração esses impactos, devendo ainda conseguir medir a dimensão dos mesmos e prestar essa informação.

Tal como permitido pelo artigo 4 do REGULAMENTO SFDR, a SOCIEDADE GESTORA decidiu não considerar, atualmente, os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Tal decisão da SOCIEDADE GESTORA – de não considerar os fatores de sustentabilidade para as decisões de investimento – decorre do facto de que para determinados produtos financeiros não é exequível tomar em consideração tais impactos, dada a falta e a qualidade da informação publicamente disponível nestas matérias que permita uma

correta e rigorosa avaliação, razão pela qual se tem sentido dificuldade na definição de indicadores e na medição dos mesmos.

Entretanto, a SOCIEDADE GESTORA avalia que, apesar de não considerar os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, os potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do produto financeiro disponibilizado podem ser relevantes uma vez que há uma tendência global de endurecimento das regulamentações. Assim, empresas que não considerem esses fatores podem enfrentar dificuldades em cumprir novas leis e regulamentos resultando em impactos negativos do ponto de vista financeiro, operacional e até reputacional. Por força disto, os valores dos investimentos realizados pelo FUNDO podem sofrer consequências desfavoráveis afetando assim o seu desempenho.

Apesar deste potencial impacto negativo por não ter integrado nas tomadas de decisões de investimentos os riscos em matéria de sustentabilidade, a SOCIEDADE GESTORA entende que os números e rácios financeiros de uma empresa são suficientes para uma tomada de decisão adequada para alcançar os objetivos do FUNDO.

Adicionalmente, a SOCIEDADE GESTORA avalia na sua decisão de investimento que, no caso de uma empresa em análise ter alguma exposição dos negócios às matérias de sustentabilidade, as informações financeiras refletirão eventuais potenciais riscos e impactos negativos ou positivos relacionados com este tema.

Outra razão para a não integração dos riscos em matéria de sustentabilidade na decisão de investimentos pela SOCIEDADE GESTORA é o facto de que, sob as atuais condições de mercado, o acesso a informação sobre fatores de sustentabilidade obrigaria ao recurso a fontes de informação externas, o que implicaria custos e um esforço excessivo para a SOCIEDADE GESTORA face à política de investimento dos fundos sob gestão e à dimensão das respetivas participadas.

Ainda assim, a SOCIEDADE GESTORA acompanhará as condições e tendências do mercado, a fim de reavaliar no futuro a decisão de considerar ou não os impactos negativos e riscos sobre os fatores de sustentabilidade nas decisões de investimento, com o objetivo de estar alinhado com os interesses dos participantes.

Assinala-se ainda que o investimento nas UPs não consubstancia um investimento destinado a promover características ambientais e/ou sociais.

Na realização dos investimentos do FUNDO, a SOCIEDADE GESTORA não segue uma estratégia orientada por objetivos de investimento sustentável para efeitos dos artigos 8 e 9 do REGULAMENTO SFDR. Dentro deste contexto, a SOCIEDADE GESTORA procura adotar uma abordagem consciente e informada em matéria de consideração e da integração dos riscos de sustentabilidade, seguindo com atenção a produção legislativa e regulamentar sobre o tema de modo a poder acompanhar os desenvolvimentos e as normais técnicas mais recentes na matéria. A SOCIEDADE GESTORA reconhece, no

entanto, que o enquadramento regulatório em matéria de sustentabilidade é dinâmico e não se encontra ainda estabilizado, o que determina alguma fragmentação e assimetria da informação disponibilizada pelas empresas emitentes, seja na União Europeia (onde diversas reformas regulatórias se encontram ainda em curso no âmbito *Environmental, Social and Governance* (ESG), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu).

A SOCIEDADE GESTORA atualizou sua política ESG de acordo com o REGULAMENTO SFDR, que está disponível no seu website em "INSTITUCIONAL - HEED CAPITAL".

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA

Membros do órgão de administração

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes – Presidente

António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira – Vice-presidente

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto – Vogal do Conselho de Administração

Gustavo Caiuby Guimarães - Vogal do Conselho de Administração

Pedro Miguel Damásio Geada - Vogal do Conselho de Administração

Membros do órgão de fiscalização

Isabel Gomes de Novais Paiva

Gonçalo Coelho Achega

José Luís Guerreiro Nunes

Mesa da assembleia geral

André Luiz Gomes – Presidente

Inês Pacheco - Secretária

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da sociedade gestora

JOAQUIM MARIA MAGALHÃES LUIZ GOMES – PRESIDENTE

CARGO	ENTIDADE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Heedcap, S.A.
	Duncap – Consultoria e Mediação Imobiliária, S.A.
	Midas Capital, S.A.
	Duncap II – Internacional, S.A.
ADMINISTRADOR ÚNICO	Gravity Intuition, S.A.
	Gravity Ocean, S.A.
	Gravity Meridian, S.A.

Cargo	Entidade
	Gravity Believers, SGPS, S.A.
Vogal do Conselho de Administração	Water View, S.A.
Sócio-Gerente	Herdade do Rego, Lda.
	Urbimanos – Sociedade Imobiliária, Lda.
Sócio	Kilburn & Gomes, Lda
	Tagus Investimentos, Lda.
	Badoca Atividades Turisticas, Lda.
Gerente	Carthage Hotels, Unipessoal, Lda.
	Indice Admirável, Unipessoal, Lda.

António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira – Vice Presidente

Cargo	Entidade
Vogal do Conselho de Administração	Maisfin - Prestação de Serviços de Gestão, S.A.
	Pinhal do Meio, Prestação de Serviços, Participações e Gestão, S.A.
Gerente	Monte dos Figueira, Lda.
	Regras Oportunas, Lda.
Sócio	Castor Traquina, Lda.
Coordenador Executivo	Monaf – Montepio Nacional das Farmácias, S.A.
Presidente do Conselho Fiscal	Herdade do Vale da Fonte – Sociedade Agrícola Turística e Imobiliária, S.A.

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto – Vogal do Conselho de Administração

Cargo	Entidade
Vogal do Conselho de Administração	Water View, S.A.
	Heedcap, S.A.
Gerente	Carthage Hotels, Unipessoal, Lda.
	Cascata Vibrante, Unipessoal, Lda.
	Percentagem Louvável, Unipessoal, Lda.

GUSTAVO CAIUBY GUIMARÃES – VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	ENTIDADE
GERENTE	Grand Loft Avenida, Lda.
	Debate Vitalicio, Lda.
	Keypodorm, Lda.

ISABEL GOMES DE NOVAIS PAIVA - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CARGO	ENTIDADE
FISCAL ÚNICO	Arcolgeste SGPS, S.A.
	Calatrava – Sociedade de Administração de Patrimónios, S.A.
	Fegime Portugal, S.A.
	Ferreira e Pereira da Silva – Propriedades, S.A.
	Fundação AJB – A Junção do Bem
	Fundação UCP
	IAVE
	Ortus, SGPS, S.A.
VOGAL DO CONSELHO FISCAL	TF Turismo Fundos, SGOIC, S.A.
	BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GONÇALO COELHO ACHEGA - VOGAL DO CONSELHO FISCAL

Não exerce outras funções

JOSÉ LUÍS GUERREIRO NUNES - VOGAL DO CONSELHO FISCAL

CARGO	ENTIDADE
FISCAL ÚNICO	CFAGEST, S.A.
	CFAGEST II, S.A.
	CFAGEST III, S.A.
	Bluededication, S.A.
	PMCH, S.A.

CARGO	ENTIDADE
	Toavarigo, S.A.
	Construções Vieira Alves, S.A.
	Vieira Alves Metalomecanica, S.A.
	TMP Alugueres e Equipamentos, S.A.
	Cifraprodigio, S.A.
	Charmbourdeaux, S.A.
	Temas Basilares – Atividades Imobiliárias, S.A.
	Takilho Investimentos, S.A.
	Kabelpower Portugal, S.A.
	Nishimura Holding, S.A.
	Musubmar – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Turismo Subaquático, S.A.
	Ordem Geométrica, S.A.
	Wonder Odisseia, S.A.
	Infocapital Representação Informática, S.A.
	Arca Consultoria de Gestão, S.A.
	Germac SGPS, S.A.
	Holdac SGPS, S.A.
	Polisul – Construção, Administração, Compra e Venda de Propriedades, S.A.
	Cyrne, S.A.
	Palimargest – Administração e Consultoria, S.A.
	Imoexpresso - Promoção Imobiliária, S.A.
	Subnauta - Comércio e Aluguer de Embarcações e Artigos Nauticos, S.A.
	Citsvs Center (Portugal), S.A.
	Imosolenha, S.A.
	Socotopo, S.A.
	Suculent Sucess, Lda.
	Targtex, S.A.
	Resopre – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.
	Vortex Navigator, S.A.

CARGO	ENTIDADE
	BJH, SGPS, S.A.
	Bruno Janz Gestão e Serviços, S.A.
REVISOR OFICIAL DE CONTAS	Libânio Costa Construções Unipessoal, Lda.
	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento em Moçambique
	Batista e Batista -Comércio Retalhista em Supermercados, Lda.
	Chaveca e Janeira, Lda.
	Porsicuni, Lda,
	Manuel da Conceição Graça, Lda.
	Associação Accelbio
	Home Sweet Sushi, Lda.

Outros OIC geridos pela sociedade gestora e identificação do respetivo tipo

A SOCIEDADE GESTORA gere os seguintes fundos:

DENOMINAÇÃO	TIPO
EUROBIC TESOURARIA	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto
EUROBIC INVESTIMENTO	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto
EUROBIC BRASIL	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto
HEED TOP	FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
DIPALO HEED CLIMATE TECH FUND II	FUNDO DE CAPITAL DE RISCO (FECHADO)
ASTON GOLD	Fundo de Capital de Risco (fechado)
GOLDEN HEED	Fundo de Capital de Risco (fechado)
GOLDEN BRIDGE	Fundo de Capital de Risco (fechado)
IBERIAN STUDENT LIVING	Fundo de Capital de Risco (fechado)
VEGA	Fundo de Capital de Risco (fechado)

Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

www.heedcap.com

Para mais informações, ligue +351 935 290 099

2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A política de remuneração da SOCIEDADE GESTORA foi elaborada pelo CONSELHO FISCAL e submetida a consulta do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Após consulta, o CONSELHO FISCAL submeteu a política a aprovação pelos acionistas em assembleia geral.

Todos os membros dos órgãos sociais da SOCIEDADE GESTORA (conselho de administração e conselho fiscal) bem como os colaboradores da SOCIEDADE GESTORA

são remunerados apenas através de remuneração fixa, não estando prevista a atribuição de qualquer remuneração variável.

2.1 Órgão de Administração

A remuneração fixa dos membros executivos do órgão de administração é paga 14 vezes por ano, composta pela remuneração base e outras prestações pecuniárias, como subsídio de almoço ou outras devidas nos termos legais ou contratuais, considera os serviços prestados, a avaliação de desempenho, as referências do mercado e os resultados da SOCIEDADE GESTORA, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões e é aplicada de acordo com os limites que forem fixados anualmente pela assembleia geral. Os membros executivos têm o direito de utilizar viaturas e telemóveis da SOCIEDADE GESTORA.

Os membros não executivos do Órgão de Administração serão remunerados com base numa remuneração fixa (vulgo senha de presença) associada à sua efetiva presença nas reuniões em que participem (internas ou externas), de acordo com o montante que seja anualmente definido e aprovado em Assembleia Geral.

Mediante aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, podem ser atribuídos aos administradores cartões de crédito que só podem ser utilizados para pagar despesas da SOCIEDADE GESTORA.

2.2 Órgão de Fiscalização

Os membros do CONSELHO FISCAL são remunerados com base numa remuneração fixa associada à efetiva presença nas reuniões em que participem (internas ou externas), auferindo senhas de presença em montante anualmente definido e aprovado em assembleia geral.

2.3 Colaboradores

A remuneração dos colaboradores consiste unicamente na atribuição de uma remuneração fixa de acordo com o respetivo contrato de trabalho, o qual atende necessariamente à função, experiência profissional relevante e à responsabilidade associada às funções. Para prevenir situações de conflito de interesses, a remuneração dos colaboradores não está exclusivamente dependente do desempenho da área de negócio à qual pertençam.

A remuneração fixa dos colaboradores é paga 14 vezes por ano, composta pela remuneração base e outras prestações pecuniárias, como subsídio de almoço ou outras devidas nos termos legais ou contratuais, considera os serviços prestados, a avaliação de desempenho, as referências do mercado e os resultados da SOCIEDADE GESTORA, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

Mediante aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, podem ser atribuídos aos colaboradores cartões de crédito que só podem ser utilizados para pagar despesas da SOCIEDADE GESTORA.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

O valor diário das UPs é divulgado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no site da HEED CAPITAL www.heedcap.com

No caso de existirem outras entidades comercializadoras, o valor das UPs é ainda divulgado por tais entidades.

2. CONSULTA DA CARTEIRA

A composição da carteira do FUNDO é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. DOCUMENTAÇÃO

O DU encontra-se à disposição dos interessados na sede da SOCIEDADE GESTORA, em Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do FUNDO e no site da CMVM (www.cmvm.pt).

4. RELATÓRIOS E CONTAS

Os relatórios e contas anuais do OIC e respetivo relatório do auditor, com referência a 31 de dezembro, são disponibilizados nos cinco meses seguintes a contar do termo do período a que se referem.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Nesta data, não existem ainda dados relativos aos resultados do OIC, que possam fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do OIC.

No entanto, para efeitos de compreensão do risco, a área sombreada da escala abaixo evidencia a classificação do OIC quanto ao risco:

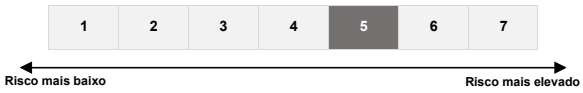

Com base no indicador de risco recomenda-se que o produto seja detido pelo período mínimo de 3 anos (prazo de investimento recomendado). O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antes do prazo de investimento recomendado.

Este produto foi classificado na categoria 5 numa escala de 1 a 7, que corresponde a um risco médio alto.

O OIC não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento. Os instrumentos em que o OIC investe podem tornar-se ilíquidos ou não permitir a venda a preços justos, o que acarretará dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados; O investimento em UPs do OIC não beneficia de proteção do capital contra o risco de mercado.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da incapacidade do OIC para lhe pagar.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O FUNDO adequa-se a investidores profissionais e não profissionais com tolerância para suportar eventuais variações no montante investido, bem como a investidores com situação patrimonial estável, que pretendam captar as rentabilidades proporcionadas pelo mercado no longo prazo.

O FUNDO poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro num prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO V – REGIME FISCAL

1. ADVERTÊNCIA

A descrição do regime fiscal abaixo apresentada não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, não constitui garantia da sua não alteração até à data de uma subscrição ou de um resgate de UPs, nem vincula as autoridades fiscais ou judiciárias, as quais podem concretamente adotar ou proferir entendimentos diversos quanto ao teor do referido regime fiscal.

Adicionalmente, a descrição do regime fiscal não dispensa, nem prejudica as conclusões de uma análise fiscal que considere concretamente a situação de facto e a situação jurídica de um sujeito passivo.

2. FUNDO

O FUNDO é tributado à taxa geral de IRC sobre o seu lucro tributável, que corresponde ao resultado líquido do exercício, apurado de acordo com as normas contabilísticas legalmente aplicáveis, deduzido dos rendimentos de capitais e mais-valias[4], bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O FUNDO está, ainda, sujeito a tributação autónoma em IRC, às taxas legalmente previstas. O FUNDO está isento de derramas (estadual ou municipal). O FUNDO está sujeito a Imposto do Selo sobre o valor líquido global, à taxa de 0,0125%, por cada trimestre.

3. PARTICIPANTES

3.1 Pessoas singulares

3.1.1 Residentes

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO e os rendimentos decorrentes do resgate de UPs estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UPs estão sujeitos a tributação à taxa autónoma de 28%, sobre o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias do período de tributação.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UPs concorrem para o rendimento global líquido e são tributados às taxas gerais progressivas previstas no Código do IRS.

3.1.2 Não residentes

Os rendimentos obtidos, incluindo mais-valias resultantes do resgate e liquidação, por participantes pessoas singulares não residentes estão isentos de IRS, exceto os a seguir indicados.

[4] Exceto rendimentos provenientes de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, e subsequentes alterações.

Quando os participantes pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável[5], os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UPs estão sujeitos a tributação em sede de IRS, mediante retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de UPs, os mesmos são tributados à taxa autónoma de 28%.

3.2 Pessoas coletivas

3.2.1 Residentes (ou não residentes com estabelecimento estável)

Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UPs concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

No caso de rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC, que beneficiem de isenção parcial (que exclua os rendimentos de capitais), os rendimentos distribuídos estão sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

3.2.2 Não residentes (sem estabelecimento estável)

Os rendimentos de UPs no FUNDO, incluindo mais-valias resultantes do resgate e liquidação, estão isentos de IRC.

Quando os participantes pessoas coletivas sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável[6], os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UPs estão sujeitos a tributação em sede de IRC, mediante retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de UPs os mesmos são tributados à taxa de 25%.

Quando se trate de participantes pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto entidade residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das UPs estão sujeitos a tributação em sede de IRC à taxa de 25%.

[FIM DE DOCUMENTO]

[5] V. Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, e subsequentes alterações.
[6] V. Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, e subsequentes alterações.